

第八條
(公共照明收費)

A組之收費適用於用作公共照明之電力方面，但按以下參數 a 及 b 之數值計算：

$$a = 0 \text{ (澳門幣/kVA)}$$

$$b = 0.811 \text{ (澳門幣/kWh)}$$

第九條
(廢止)

廢止五月五日第 97/97/M 號訓令及十一月八日第 398/99/M 號訓令。

第十條
(開始生效)

本行政命令自公布翌日開始生效。

二零零零年二月二十一日。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 10/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令：

在二零零零年三月四日至九日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零零零年二月二十三日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 11/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律第十五條及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第6/1999號行政法規第二條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在行政法務司司長辦公室的執行權限授予該司司長陳麗敏學士。

Artigo 8.º

(Tarifa de iluminação pública)

À energia para iluminação pública é aplicável a tarifa do grupo A, com os seguintes valores para os parâmetros a e b:

$$a = 0 \text{ (Ptc/kVA)}$$

$$b = 0,811 \text{ (Ptc/kWh)}$$

Artigo 9.º

(Norma revogatória)

São revogadas as Portarias n.ºs 97/97/M, de 5 de Maio, e 398/99/M, de 8 de Novembro.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 10/2000

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 4 a 9 de Março de 2000, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, dra. Florinda Chan.

Promulgada em 23 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 11/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

四、在財政及財產資源的管理方面，所授予的執行權限受下列條款限制：

(一) 如屬許可進行工程或取得財貨和服務的競投方面的權限，有關金額的上限為澳門幣一千萬元；

(二) 如屬許可工程及取得財貨和服務的費用方面的權限，有關金額的上限為澳門幣六百萬元；

(三) 如獲許可免除進行競投或訂立書面合同，則上項所指權限的有關金額上限為澳門幣三百萬元。

五、獲授權者可將有利於良好運作的權限轉授予第一款所指的部門、實體及司長辦公室的領導人。

六、追認行政法務司司長自一九九九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為。

二零零零年二月二十八日發佈。

命令公布。

行政長官 何厚鏞

第 12/2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第 2/1999 號法律第十五條及八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在第 6/1999 號行政法規第三條所指的施政領域及部門和實體方面的執行權限，以及其在經濟財政司司長辦公室的執行權限授予該司司長譚伯源學士。

二、所授予的執行權限包括代表澳門特別行政區簽署有關工程及取得財貨和服務的合同文書的權限，而不論有關金額為何。

三、上兩款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.

4. Em matéria de gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, as competências executivas ora delegadas têm os seguintes limites:

1) Até ao valor estimado de dez milhões de patacas, a competência para autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou a aquisição de bens e serviços;

2) Até ao montante de seis milhões de patacas, a competência para autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

3) Até ao montante de três milhões de patacas, a competência referida na alínea anterior quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito.

5. A delegada pode subdelegar nos dirigentes dos Serviços, entidades e Gabinete referidos no n.º 1 as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

6. São ratificados os actos praticados pela Secretária para a Administração e Justiça, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 1999.

28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 12/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica, e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen, as competências executivas do Chefe do Executivo em relação a todos os assuntos relativos às áreas da governação e aos serviços e entidades referidos no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, bem como aos relativos ao seu Gabinete.

2. As competências executivas ora delegadas abrangem a competência para outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau e independentemente do montante em causa, os instrumentos relativos aos contratos para a realização de bens e serviços.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique de indelegáveis.